

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Escola Superior de Educação de Viseu

Afixar
23.5.2025
Sónia



**Politécnico
de Viseu**

Escola Superior
de Educação
de Viseu

CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL (CTeSP)
Apoio à Infância

EDITAL

2025/2027

Homologar

23/05/2025

Man C M G

1. Apresentação

O presente edital tem como objetivo a abertura do concurso para apresentação de candidaturas de admissão ao **Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) em Apoio à Infância**:

- CTeSP em **Apoio à Infância**, cuja estrutura curricular e plano de estudos se encontram registados com o número R/Cr 32.1/2015, pelo Despacho n.º 8808/2019, de 3 de outubro (Diário da República n.º 190 — 2.ª série).

2. Destinatários

- Condições de acesso

1. Podem candidatar-se ao acesso do Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) em Apoio à Infância, da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV) todos os que estiverem nas condições definidas no art.º 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (repblicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto), designadamente:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho, e 65/2018, de 16 de agosto.

2. Podem, igualmente, candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

3. Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com o Instituto Politécnico de Viseu têm prioridade na ocupação de até 50% das vagas fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais postos a concurso e para os quais reúnam as condições de ingresso.

4. Os estudantes com deficiência/incapacidade têm prioridade na ocupação de duas vagas, que sejam fixadas no CTeSP para o qual reúnam condições de ingresso. A prioridade dos estudantes com deficiência/incapacidade prevalece sobre a prioridade dos estudantes referidos no n.º 3.

- Condições de ingresso

De acordo com o artigo 40.º-F do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

1. As condições de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.
2. A verificação das condições de ingresso é efetuada por prova documental, nomeadamente nos casos de:
 - a) Candidatos abrangidos pela alínea a) do ponto 1 das condições de acesso, através da apresentação de diploma do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
 - b) Candidatos abrangidos pela alínea b) do ponto 1 das condições de acesso, através da apresentação de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que as discrimine e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação;
 - c) Candidatos abrangidos pelo ponto 2 das condições de acesso, através da apresentação de diploma que comprove a titularidade da habilitação;
 - d) Candidatos abrangidos pelos pontos 3 e 4 das condições de acesso, através da apresentação de documentação que comprove o direito de prioridade previsto no mesmo ponto.

3. Número de vagas

Número de vagas definido para a edição 2025/2027:

C1 - Candidatos nas condições do ponto 4 das condições de acesso.

C2 - Candidatos nas condições do ponto 3 das condições de acesso.

C3 - Candidatos nas condições de Estudante Internacional (secção XI).

C4 - Candidatos não abrangidos por C1, C2 e C3.

CTeSP	C1	C2	C3	C4	Áreas relevantes para o curso
Apoio à Infância	2	12	2	9	Português

Notas:

1. O funcionamento do CTeSP é condicionado pela existência de um número mínimo de

quinze (15) candidatos admitidos e matriculados no curso.

2. Em todas as fases, os candidatos que se enquadrem no contingente C1 e C2 e que neles não tenham vaga serão seriados em conjunto com os candidatos do contingente C4.
3. Na 2.^a fase do concurso, as vagas sobrantes dos contingentes C1, C2 e C3 revertem para o contingente C4.
4. Após decisão de funcionamento do curso, os candidatos admitidos não colocados poderão ocupar as vagas sobrantes de outros contingentes, seguindo-se a ordem da seriação, independentemente do contingente.

4. Local e funcionamento do curso

1. O curso terá lugar nas instalações da ESEV, Rua Maximiano Aragão, Viseu.
2. O calendário escolar será o definido pela ESEV para os anos letivos em causa.
3. O CTeSP funcionará em horário diurno/normal.
4. O CTeSP terá a duração de quatro semestres letivos.

5. Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser efetuadas preferencialmente via Internet no seguinte endereço <http://portal.ipv.pt/cssnetesev/page>.
2. A candidatura ao acesso ao CTeSP far-se-á mediante a entrega de:
 - a) Documento de identificação, mediante entrega autorizada da respetiva cópia (Cartão de Cidadão, Passaporte ou outro documento de identificação);
 - b) Procuração, quando representado por procurador;
 - c) Certificados comprovativos das habilitações académicas, conforme a situação do candidato:
 - i) certidão de aprovação num curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com a respetiva classificação final e classificação em cada uma das disciplinas aprovadas;
 - ii) diploma de Especialização Tecnológica, com a respetiva classificação final e classificação de cada uma das disciplinas aprovadas;
 - iii) diploma de Técnico Superior Profissional, com a respetiva classificação final e classificação de cada uma das disciplinas aprovadas;
 - iv) diploma/certificado de habilitações que comprove a titularidade de um curso de ensino superior, com a respetiva classificação final e classificação

de cada uma das disciplinas aprovadas;

v) documentação relativa à realização das provas especialmente adequadas destinadas a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, nomeadamente, que as discrimine e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação;

vi) atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 147/97, de 19 de julho, e 291/2009, de 12 de outubro, para comprovação da deficiência;

d) Os estudantes, que se enquadrarem na secção XI deste edital (Estudantes Internacionais), deverão entregar uma declaração sob compromisso de honra de acordo com o modelo disponível na plataforma de candidatura;

e) Outros documentos que o candidato entenda relevantes para apreciação da sua candidatura.

3. Certificação, autenticação e tradução dos documentos:

a) Para documentos portugueses, o candidato terá de apresentar o documento original certificado pela entidade que o emitiu, de acordo com a declaração de compromisso de honra (em candidatura online);

b) Para documentos estrangeiros, o candidato deve apresentar os originais autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido por autoridade diplomática ou consular portuguesa, de acordo com a declaração de compromisso de honra (em candidatura online);

c) Tratando-se de documentos públicos, os mesmos são apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento, sempre que aplicável;

d) Sempre que alguns dos documentos referidos não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para português e visados pelos serviços consulares, ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do país de onde é originário o documento, sempre que aplicável.

6. Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura são os seguintes:

1.ª Fase:

a) Candidaturas: 23 de maio a 14 de julho de 2025;

b) Afixação das listas provisórias (admissão e ordenação): 21 de julho de 2025;

c) Reclamações: até 22 de julho de 2025;

d) Afixação da lista definitiva: 23 de julho de 2025;

e) Matrículas: 25 a 30 de julho de 2025.

2.^a Fase (condicionada à existência das vagas sobrantas da 1.^a Fase):

- a) Candidaturas: 18 de agosto a 12 de setembro de 2025;
- b) Afixação das listas provisórias (admissão e ordenação): 19 de setembro de 2025;
- c) Reclamações: até 23 de setembro de 2025;
- d) Afixação da lista definitiva: 24 de setembro de 2025;
- e) Matrículas: 26 a 29 de setembro de 2025.

7. Júri

1. Ao júri, proposto pelo Conselho Técnico-Científico e nomeado pela Presidente da ESEV, competirá realizar as operações do presente concurso, designadamente a verificação dos requisitos de admissão, bem como proceder à seleção e seriação dos candidatos.

Presidente: Doutora Carla Lacerda

Vogal: Doutor Henrique Ramalho

Vogal: Doutora Paula Xavier

8. Critérios de seleção e seriação

A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas de acordo com os seguintes critérios:

	Pontos
1. Candidatos titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.	17
1.1. Classificação final da habilitação com que se candidata.	(*) 3

	Pontos
2. Candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.	17
2.1. Classificação final da habilitação com que se candidata.	(*) 3

	Pontos
3. Candidatos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.	13

3.1. Classificação final da prova especialmente adequada destinada a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos	(*)3
---	------

Nas linhas referenciadas com (*), a pontuação depende da nota do candidato, sendo calculada através da seguinte fórmula:

$$\frac{(\text{nota do aluno})}{20} \times \text{Pontos}$$

Para os candidatos cujos diplomas não apresentem classificação final, será considerada uma classificação de 10 (dez) valores para a atribuição da pontuação respetiva.

9. Matrículas

As matrículas dos alunos colocados serão realizadas através do Portal da Internet da ESEV. Após a saída dos resultados, todos os alunos colocados receberão um *email* dos Serviços Informáticos/Académicos com as credenciais e os procedimentos a seguir para efetuarem a respetiva matrícula.

10. Emolumentos e propinas *

1. Taxa de candidatura: 25 €;
2. Taxa de matrícula e inscrição anual: 20 €;
3. Seguro escolar anual: 4,03 €;
4. Carta de aceitação (para Estudantes Internacionais que a solicitem): 10 €;
5. Propina anual: 650 € (propina anual para Estudante Internacional: 900 €);
6. Modalidades de pagamento da propina: o pagamento da propina é efetuado em prestações (5 prestações mensais iguais, por semestre letivo), nos prazos definidos no Regulamento de Propinas do IPV.

Notas:

* Valores atualmente em vigor e eventualmente sujeitos a alteração em Conselho Geral para o ano letivo de 2025/2026.

- Aos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias matriculados e inscritos no Instituto Politécnico de Viseu (IPV), aplica-se o regime de propinas, taxas e

emolumentos fixado pelo IPV para estudantes nacionais. Neste caso, de acordo com o disposto no Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPV, será necessário efetuar um requerimento, em modelo próprio, a solicitar a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias.

11. Estudante internacional

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2025, de 18 de março, considera-se estudante internacional:
 1. O estudante que não tem nacionalidade portuguesa;
 2. Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:
 - a) Os nacionais de um Estado-Membro da União Europeia ou nacional de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;
 - b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de outro Estado-Membro da União Europeia ou de nacional de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, independentemente da sua nacionalidade;
 - c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, nem de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, e não estando abrangido pela alínea anterior, residir legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretende ingressar no ensino superior, bem como os seus filhos que com ele residam legalmente, sem prejuízo do disposto no n.º 3;
 - d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretenda ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres concedido ao abrigo de tratado ou de acordo internacional celebrado entre o Estado Português e o Estado de que é nacional;
 - e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados no capítulo II do Decreto-Lei n.º 64-A/2023, de 31 de julho;
 - f) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com a qual a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.
 3. No caso previsto na alínea c) do n.º 2, o tempo de residência com autorização de residência para estudo apenas releva durante o período em que o estudante se encontre a frequentar o ensino secundário em Portugal.
 4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, todos os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, mesmo que, durante a frequência de qualquer desses ciclos de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado ou de acordo internacional celebrado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.
 5. Excetua-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade portuguesa, a de outro Estado-Membro da União Europeia ou a de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

6. O estudante internacional fica abrangido pelo disposto no Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Viseu (Regulamento n.º 342/2019, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 126, 11 de abril).

12. Informações

Mais informações podem ser obtidas junto dos Serviços Académicos da Escola Superior de Educação de Viseu presencialmente ou através do seguinte email: servicosacademicos@esev.ipv.pt.

